EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010745-72.2017.5.15.0043

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS - CNPEM, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.576.817/0001-75, situada na Rua Giuseppe Maximo Scolfaro, nº 10.000, Bairro Guará, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO- SinTPq**, em trâmite por essa N. Vara e Secretaria respectiva, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito abaixo aduzidos:

I — SÍNTESE DA PRETENSÃO INICIAL

Sustenta o Reclamante que, há pelo menos 05 (cinco) anos, a Reclamada descumpre o artigo 143, da CLT, o qual faculta ao empregado a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Alega que a garantia da previsão legal aos seus funcionários ocorre somente após uma *avaliação das requisições* feita pelos diretores da Reclamada, o que não poderia, considerando se tratar de um direito do trabalhador.

Logo, pleiteia que a Reclamada cumpra as determinações do artigo 143, da CLT, independentemente de quaisquer análises, sob pena de multa diária de R$1.000,00 para cada trabalhador envolvido.

II- DA DEFESA

Contudo restam expressamente impugnadas as alegações supra, que além de frágeis não retratam a realidade vivenciada pelos funcionários da Reclamada.

Cumpre salientar que a nota do Diretor-geral da Reclamada, encaminhada via e-mail a todos os seus funcionários no mês de agosto/2016, **cuidou tão somente de anunciar as dificuldades financeiras pelas quais a instituição estava passando e, como medida de proteção, sugerir algumas ações por parte destes para dar seguimento às suas atividades de forma satisfatória.**

Isto é, em momento algum restou determinado que a Reclamada deixaria de conceder o abono de férias previsto no artigo 143, da CLT aos seus funcionários, desde que atendido ao disposto no § 1º do mesmo dispositivo legal:

> **Art. 143** - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977
>
> **§ 1º** - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977
>
> **§ 2º** - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

Em verdade, o indeferimento quanto às solicitações de abonos pecuniários feitos por seus funcionários, **ocorreu apenas nas ocasiões em que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do período aquisitivo**, previsto no §1º, do artigo discutido.

Consigne ainda, que a Reclamada adota a prática de férias coletivas, como noticiado no documento anexado à exordial, o que reforça que a conversão de 1/3 em pecúnia demanda análise prévia.

Tanto é assim que **diversos funcionários da Reclamada tiveram suas requisições aprovadas após a remessa do e-mail pelo Diretor-geral.**

Esclareça-se que o comunicado encaminhado aos funcionários da Reclamada, o qual encontra-se inclusive anexado na exordial, serviu apenas como **lembrete** da condição financeira da instituição e preparo para o fechamento do ano.

Logo, à míngua de provas em sentido contrário, não há que se falar em qualquer descumprimento da lei trabalhista, pelo que se requer a improcedência da pretensão.

III - DOS VALORES APRESENTADOS

Desde já impugna a Reclamada todos os valores e apontamentos apresentados pelo Reclamante, não só por serem indevidos, como também, foram baseados em dados e fatos que não retratam a realidade, e mesmo que algo reste devido, certamente serão em valores inferiores aos apresentados.

IV - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Diante da improcedência dos pleitos formulados em face da Reclamada, não há que se falar em juros e correção monetária, vez que são acessórios, devendo seguir a mesma sina do principal, isto é, a improcedência.

Na remota hipótese da Reclamada ser condenada a pagar algum título, o que não se espera, face o bom senso dessa MM. Juízo a quo, os juros e correção monetária deverão ser computados em observância a legislação vigente à cada época, com taxas e índices pertinentes, observando-se os artigos 459 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91, e a atualização monetária deverá ser a partir da data em que se revela a exigibilidade do crédito, qual seja o quinto dia útil do mês seguinte.

V - DAS PUBLICAÇÕES

A Contestante requer que as notificações ou intimações sejam feitas em nome do advogado outorgado na procuração de fls. **ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA - OAB/SP 120.569.**

Na hipótese de notificação por Oficial de Justiça ou de eventual notificação postal requer sejam endereçadas para **Rua Dr. José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, Cambuí - Campinas/SP, CEP:13024-230. Telefone: (019) 3705-5510.**

Para que não persista nenhuma dúvida a respeito, requer ainda, sejam os dados acima anotados na capa do presente processo.

-

VI- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a demonstrada ausência de amparo fático e jurídico de todas as pretensões deduzidas pelo Reclamante, requer, no mérito, a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** desta ação, com a consequente condenação da parte contrária ao pagamento das custas processuais incidentes, como medida de Justiça.

A Reclamada, ainda, protesta e requer provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Campinas, 29 de agosto de 2017.

Ana Lúcia Ferraz de Arruda

OAB/SP 120.569

Paola Stolagli Lustre

OAB/SP 360.405

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA]

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

17082909143473000000066969179